

LEI :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a dispende -
anualmente, até a importância de R\$ 50.000,00 -cincoenta mil cru -
zeiros- para o internamento de tuberculosos no Sanatório de Santa
Rita do Passa Quatro ou em outros.

ARTIGO 2º - O auxílio constará do Orçamento de 1.964 e seguintes.
A despesa constará de meios existentes nos mesmos Orçamentos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Elyseu Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 387, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte...

LEI :-

ARTIGO 1º - O Conservatório Musical " Guimar Novais ", de nossa -
cidade, receberá, como auxílio, a importância anual de R\$ 50.000,00
-cincoenta mil cruzeiros- destinada a sua manutenção.

ARTIGO 2º - A despesa para cumprimento desta Lei constará de meios próprios existentes no Orçamento, a partir do correspondente a - 1.964.

ARTIGO 3º - O Conservatório Musical "Guilomar Novais", receberá 3 treis- alunos pobres, anualmente, mediante pedido da Prefeitura - Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho

PRESIDENTE - DA - CÂMARA -

LEI Nº 388, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º - Fica criado nesta cidade, o Departamento de Arte e -
Cultura, a fim de proporcionar em duas datas diferentes, festiva-
is gratuitos a preços populares para diversão do povo.

ARTIGO 2º - As despesas do presente projeto correrão por verbas -
especiais inseridas no Orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI. Nº 389, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a auxiliar a
Guarda- Mirim de São João da Boa Vista, anualmente, com a soma de
R\$ 500.000,00-quinhetos mil cruzeiros- a partir de 1.964.

ARTIGO 2º - O pagamento processar-se-á, trimestralmente, em parce-
las de R\$ 125.000,00-cento e vinte e cinco mil cruzeiros- .

ARTIGO 3º - Cessará o efeito desta Lei, no caso da Guarda-Mirim
deixar de atuar pelo prazo superior de 30 dias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 390, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, DECRETA, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º - Fica concedida uma verba especial de auxílio anual ,
no valor de R\$ 1.000.000,00 -hum milhão de cruzeiros- à Comissão -